

1 **ATA 2980ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e  
2 vinte e seis, às nove horas e cinquenta e cinco minutos, teve início a segunda milésima nongentésima  
3 octogésima Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de Educação, em formato remoto,  
4 conduzida pela Presidente do CEE, Consª Maria Helena Guimarães de Castro. Participaram os  
5 Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Anderson Ribeiro Correia, Cássia Regina  
6 Souza da Cruz, Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão, Eliana Martorano Amaral, Ghisleine Trigo  
7 Silveira, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Juliana Velho, Kátia Cristina Stocco Smole, Maria  
8 Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mário Vedovello Filho, Mauro de Salles Aguiar, Nina Beatriz  
9 Stocco Ranieri, Roque Theophilo Junior, Rose Neubauer, Sílvia Aparecida de Jesus Lima e Vastí  
10 Ferrari Marques. **01.** Aprovação da Ata 2979ª de 25/03/2026. **02.** Ausência dos Conselheiros: Amadeu  
11 Moura Bego, Décio Lencioni Machado e Laura Laganá. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:** Câmara de  
12 Educação Superior: CEESP-PRC-2019/00102; CEESP-PRC-2025/00034 e CEESP-PRC-2025/00150.  
13 **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** Não Houve. **05. PALAVRA ABERTA AOS**  
14 **CONSELHEIROS:** A Consª Maria Helena Guimarães de Castro comunicou sobre o Decreto que torna  
15 o ENEM obrigatório no terceiro ano do ensino médio e o coloca no lugar do SAEB, acumulando várias  
16 funções de avaliação e certificação. Apesar de ser contrária à mudança, destacou que a medida tem  
17 apoio dos secretários estaduais e que ainda é necessário aguardar a regulamentação para entender  
18 seus impactos. As Conselheiras Sílvia Aparecida de Jesus Lima, Rose Neubauer se manifestaram  
19 sobre o assunto. A Consª Kátia Cristina Stocco Smole comentou que participou, em Brasília, da  
20 divulgação do Índice Nacional Criança Alfabetizada, destacando o evento como uma grande  
21 mobilização pela educação, com forte engajamento de gestores e articuladores de todo o país e  
22 avanços importantes, onde o Estado de São Paulo recebeu o selo ouro. Também ressaltou a recente  
23 inclusão da matemática nas discussões e avaliações, ainda de forma desigual entre os estados,  
24 alertando para a importância de priorizar essa área desde os primeiros anos e garantir a continuidade  
25 das políticas educacionais. As Conselheiras Maria Helena Guimarães de Castro, Rose Neubauer,  
26 Guiomar Namó de Mello se manifestaram sobre o assunto. A Consª Maria Helena Guimarães de Castro  
27 comentou que não observa uma mobilização forte pela alfabetização em grandes municípios como  
28 São Paulo, Campinas e Ribeirão Preto, destacando a necessidade de avanços nessas cidades.  
29 Defende a mobilização da rede municipal e da sociedade, ressaltando que a alfabetização adequada  
30 é essencial para todo o percurso educacional, inclusive para o desempenho no Enem ao final do Ensino  
31 Médio. As Conselheiras Rose Neubauer e Guiomar Namó de Mello se manifestaram sobre o assunto.  
32 A Consª Vastí Ferrari Marques destacou que a alfabetização exige metodologia, monitoramento e  
33 formação adequada de professores. Defendeu uma educação infantil de qualidade, desde o berçário,  
34 focada em criar condições para a alfabetização na idade certa. Apontou que bons resultados  
35 dependem de políticas educacionais consistentes, e não de questões partidárias. Também defendeu  
36 um sistema nacional de ensino, currículos mais eficientes e a valorização da formação docente, com  
37 incentivo ao magistério como base para a carreira de professor. Os Conselheiros Claudio Mansur  
38 Salomão, Maria Helena Guimarães de Castro, Guiomar Namó de Mello e Kátia Cristina Stocco Smole  
39 se manifestaram sobre o assunto. A Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti convida a  
40 todos para o Diálogo Institucional sobre Primeira Infância - Comissão de Primeira Infância do  
41 Educational Leaders, que ocorrerá dia 10 de abril no Plenário do CEE. **06. MATÉRIA DELEGADA**  
42 **APROVADA EM 25/03/2026 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE 157/2017: 6.1** Indicação de  
43 Especialistas da CES para os Procs: 2025/00022 e 2020/00037. **6.2** Pareceres aprovados na CES e  
44 na CEB: **CEESP-PRC-015.00015970/2026-89** \_ A.D.P.V.J.- responsável pelo aluno A.D.P.V.N.  
45 **Parecer CEE 88/2026** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Ghisleine Trigo Silveira  
46 Deliberação: 2.1 Diante do exposto e nos termos da Deliberação CEE 155/2017, pelo deferimento do  
47 Recurso Especial, contra a decisão de reter o estudante A.D.P.V.N. (D/N12/04/2012), matriculado no  
48 8º ano do Ensino Fundamental em 2025, no Colégio L.A.S., localizado no município de Ribeirão Preto,  
49 jurisdicionado à Unidade Regional de Ensino Ribeirão Preto. 2.2 No presente ano letivo, a escola  
50 deverá matricular A.D.P.V.N. no 9º ano e implementar Plano de Ensino Individualizado, assegurando

1 a recomposição das aprendizagens, acompanhamento pedagógico sistemático e adaptado, com  
2 estratégias de ensino, de avaliação e recuperação diversificadas. 2.3 Caberá à URE Ribeirão Preto o  
3 acompanhamento do solicitado no item 2.2, bem como a garantia dos princípios e fundamentos da  
4 Deliberação CEE 155/2017 e a regularidade dos registros praticados na organização escolar. 2.4  
5 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada, à URE Ribeirão Preto, à Subsecretaria Pedagógica  
6 - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART. **CEESP-PRC-2024/00254** \_  
7 Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Itaquera **Parecer CEE 89/2026** \_ da  
8 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Anderson Ribeiro Correia Deliberação: 2.1 Aprova-  
9 se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior  
10 de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplataforma, oferecido pela FATEC Itaquera, do  
11 Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 O presente  
12 reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente  
13 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2025/00055** \_ Centro Estadual de  
14 Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC São Roque **Parecer CEE 90/2026** \_ da Câmara de  
15 Educação Superior, relatado pelo Cons. Anderson Ribeiro Correia Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
16 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de  
17 Tecnologia em Gestão de Empreendimentos Gastronômicos, oferecido pela FATEC São Roque, do  
18 Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 O presente  
19 reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente  
20 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2020/00424** \_ Centro Estadual de  
21 Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Itapetininga **Parecer CEE 91/2026** \_ da Câmara de  
22 Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento  
23 na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de  
24 Tecnologia em Gestão Ambiental, oferecido pela FATEC Itapetininga, do Centro Estadual de Educação  
25 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 As recomendações da Comissão de  
26 Especialistas deverão ser consideradas no próximo processo avaliativo. 2.3 A presente renovação do  
27 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente  
28 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2024/00199** \_ UNESP / Faculdade de  
29 Engenharia e Ciências do *Campus* de Rosana **Parecer CEE 92/2026** \_ da Câmara de Educação  
30 Superior, relatado pelo Cons. Anderson Ribeiro Correia Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento  
31 na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Turismo,  
32 oferecido pela Faculdade de Engenharia e Ciências do *Campus* de Rosana, da Universidade Estadual  
33 Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de três anos. 2.2 As recomendações da Comissão de  
34 Especialistas deverão ser consideradas no próximo processo avaliativo. 2.3 A presente renovação do  
35 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente  
36 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2025/00144** \_ USP / Escola de  
37 Comunicações e Artes **Parecer CEE 93/2026** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>  
38 Rose Neubauer Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019 e  
39 154/2017, o pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado e Licenciatura em  
40 Artes Cênicas, oferecido pela Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo, pelo  
41 prazo de quatro anos. 2.2 A presente Renovação de Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato  
42 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.  
43 **CEESP-PRC-2026/00012** \_ HCX Fmusp **Parecer CEE 94/2026** \_ da Câmara de Educação Superior,  
44 relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
45 223/2024, o Curso de Especialização Lato Sensu em Fisioterapia em Oncologia Hospitalar, na  
46 modalidade EaD, da HCX Fmusp, a ser oferecido a partir de 05/08/2026, com mínimo de 20 (vinte)  
47 vagas e máximo de 25 (vinte e cinco) vagas. 2.2 Na certificação deverá constar explicitamente que se  
48 trata de especialização lato sensu, bem como a carga horária total do curso. 2.3 A divulgação e a

1 matrícula para o Curso só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório. **CEESP-PRC-**  
2 **2026/00020** \_ HCX Fmusp **Parecer CEE 95/2026** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo  
3 Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024,  
4 o Curso de Especialização em Treinamento Físico e Longevidade: Saúde Ampliada, Movimento e  
5 Performance Funcional, na modalidade EaD, da HCX Fmusp, a ser oferecido a partir de 15/08/2026,  
6 com mínimo de 35 (trinta e cinco) vagas e máximo de 100 (cem) vagas. 2.2 Na certificação deverá  
7 constar explicitamente que se trata de especialização lato sensu, bem como a carga horária total do  
8 curso. 2.3 A divulgação e a matrícula para o curso só poderão ocorrer após publicação do ato  
9 autorizatório. **CEESP-PRC-2026/00001** \_ Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto **Parecer**  
10 **CEE 96/2026** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons. Anderson Ribeiro Correia  
11 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Curso de  
12 Especialização em Cardiointensivismo Pediátrico para Médicos, da Faculdade de Medicina de São  
13 José do Rio Preto, a ser oferecido a partir de 15/05/2026, com mínimo de 12 (doze) vagas e máximo  
14 de 24 (vinte e quatro) vagas. 2.2 Na certificação deverá constar explicitamente que se trata de  
15 especialização lato sensu, bem como a carga horária total do curso. 2.3 A divulgação e a matrícula  
16 para o curso só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório. **CEESP-PRC-2023/00297** \_  
17 UNESP / Faculdade de Ciências e Tecnologia do *Campus* de Presidente Prudente **Parecer CEE**  
18 **97/2026** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer Deliberação: 2.1  
19 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019 e 154/2017, o pedido de Renovação do  
20 Reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física, oferecido pela Faculdade de Ciências  
21 e Tecnologia do *Campus* de Presidente Prudente, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de  
22 Mesquita Filho”, pelo prazo de três anos. 2.2 A Interessada deverá atender as recomendações dos  
23 Especialistas, no próximo ciclo avaliativo. 2.3 A presente Renovação de Reconhecimento tornar-se-á  
24 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado  
25 da Educação. **PAUTA: 093.00000060/2024-06 (CEESP-PRC-2021/00233)** \_ Educa Itapevi S/A  
26 **Parecer CEE 98/2026** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Amadeu Moura Bego  
27 Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Lei Estadual 10.403/1971, o  
28 Conselho Estadual de Educação entende que os elementos apresentados no pedido de  
29 reconsideração: 2.1.1 Não configuram fato novo apto, por si só, a ensejar a revisão da decisão  
30 anteriormente proferida. 2.1.2 Não há necessidade do encaminhamento dos autos à Procuradoria  
31 Geral do Estado, para manifestação complementar à anteriormente apresentada. **CEESP-PRC-**  
32 **2025/00173** \_ Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis **Parecer CEE 99/2026** \_ da Câmara de  
33 Educação Superior, relatado pelo Cons. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação  
34 CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, oferecido  
35 pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, pelo prazo de três anos. 2.2 As recomendações  
36 da Comissão de Especialistas deverão ser consideradas no próximo processo avaliativo. 2.3 A  
37 presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a  
38 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação **CEESP-PRC-2023/00312**  
39 \_ Colégio Técnico Bento Quirino / Campinas **Parecer CEE 100/2026** \_ da Câmara de Educação  
40 Básica, relatado pelo Cons<sup>a</sup> Silvia Aparecida de Jesus Lima Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer  
41 e da Deliberação CEE 238/2025 e da Indicação 249/2025, defere-se pedido de funcionamento do  
42 Curso Técnico em Transações Imobiliárias ao Colégio Técnico Bento Quirino localizado à Rua José  
43 de Alencar, 442 – Centro - Campinas / SP, jurisdicionado à URE Campinas Leste. É mantido pelo  
44 Instituto Politécnico de Ensino e Cultura – IPEC CNPJ: 17.060.975.0001/08 (fls. 71), na modalidade  
45 EaD, nos termos da Deliberação CEE 191/2020. 2.2 Fica autorizada, pelo prazo de três anos, a oferta  
46 de 250 vagas para ingresso no curso. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, às URE’S  
47 Campinas Leste e Centro, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da  
48 Rede de Ensino – SUART **CEESP-PRC-2025/00163** \_ Colégio Populus / Atibaia **Parecer CEE**

1 **101/2026** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons<sup>a</sup> Cássia Regina Souza da Cruz  
 2 Deliberação: PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA.

PROCESSO	CEESP-PRC-2025/00163
INTERESSADO	Colégio Populus
ASSUNTO	Esclarecimentos sobre a carga horária permitida em EaD, no ensino médio, após a publicação da Resolução CNE/CEB 02/2024
RELATORA	Cons <sup>a</sup> Cássia Regina Souza da Cruz
PARECER CEE	Nº 101/2026 CEB Aprovado em 01/04/2026

3 **CONSELHO PLENO 1. RELATÓRIO 1.1 HISTÓRICO** Em 30/09/2025, o Colégio Populus, mantido  
 4 por D. Espadas Educacional e Ensino Ltda – ME, com unidades nos municípios de Atibaia-SP e Itatiba-  
 5 SP, jurisdicionado à Unidade Regional de Ensino Bragança Paulista, por meio de mensagem  
 6 eletrônica, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação, ofício (fls. 3 e 4) solicitando  
 7 esclarecimentos quanto à quantidade de aulas mediadas por Educação a Distância (EaD) atualmente  
 8 permitidas no Ensino Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, após a  
 9 publicação da Resolução CNE/CEB 02/2024. No mencionado ofício, o interessado menciona que a  
 10 Resolução CNE/CEB 03/2018 estabelecia a possibilidade de utilização de até 20% da carga horária  
 11 total em EaD, preferencialmente nos itinerários formativos do currículo do Ensino Médio diurno, e até  
 12 30% no noturno, mas que essa foi revogada pela Resolução CNE/CEB 02/2024, a qual redefine a  
 13 organização do Ensino Médio, sem dispor de forma explícita sobre o limite de carga horária em EaD.  
 14 A partir desse cenário, o Colégio apresenta as seguintes justificativas à sua solicitação: - Utiliza os  
 15 itinerários formativos em EaD há quatro anos, com excelente aceitação dos estudantes e resultados  
 16 pedagógicos comprovados. - Nos cursos diurnos, adota carga horária superior ao mínimo exigido pela  
 17 legislação, na Formação Geral Básica (FGB), com 3.204 horas-relógio, assegurando a predominância  
 18 da presencialidade e utilizando a EaD como recurso complementar. - Nos cursos noturnos, também  
 19 adota carga horária superior ao mínimo exigido pela legislação, com 2,505 horas relógio de FGB, das  
 20 quais 300,6 horas são em EaD, e que os itinerários formativos, pela sua natureza, também podem ser  
 21 desenvolvidos em EaD. - Por oferecer itinerários formativos de aprofundamento nas áreas do  
 22 conhecimento, estes são compatíveis com metodologias digitais ou híbridas, podendo ser  
 23 desenvolvidos em EaD. - A ampliação da carga horária do Ensino Médio noturno, com a lei nº  
 24 14.945/2024 sem a utilização do EaD, exigiria seis aulas diárias (30 semanais), o que inviabilizaria o  
 25 calendário escolar e desestimularia a permanência dos alunos trabalhadores, e que o limite de 30%  
 26 de EaD se mostra condição prática e necessária para garantir a continuidade dos estudos com  
 27 qualidade. Diante disso, solicita **que sejam mantidos os limites máximos de 20%, no Ensino Médio**  
 28 **diurno, e de 30% no Ensino Médio noturno, para as atividades realizadas a distância**, com  
 29 preferência para os itinerários formativos, desde que assegurado um mínimo de 3.000 horas  
 30 presenciais no Ensino Médio diurno e ao menos 70% da carga horária total presencial no Ensino Médio  
 31 noturno. Em 29 de janeiro do ano corrente, a Instituição encaminhou a este Colegiado novo Ofício (Fls.  
 32 9 e 10), no qual cita a Deliberação CEE 236/2025, que atualiza as Diretrizes Curriculares  
 33 Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Estado de São  
 34 Paulo, no qual solicita, com fundamento na referida Deliberação, “*esclarecimento interpretativo e*  
 35 *confirmação de entendimento normativo, especialmente quanto à aplicação do disposto no Art. 24,*  
 36 *§3º*”. A justificativa para tal solicitação é de que: “*após o envio de consulta anterior e a análise da*  
 37 *resposta recebida por meio da Deliberação supracitada, permanecem dúvidas operacionais relevantes*  
 38 *para a correta organização pedagógica e o fiel cumprimento da norma, sobretudo nos casos de cursos*  
 39 *de Ensino Médio cuja carga horária total ultrapassa 3.000 (três mil) horas anuais. O Art. 24, §3º da*  
 40 *Deliberação CEE nº 236/2025 estabelece que: ‘§3º - Nos cursos cuja carga horária total seja superior*  
 41 *a 3.000 horas, poderá ser utilizada até 20% (vinte por cento) da carga horária excedente em atividades*  
 42 *mediadas por tecnologia.*” Os pontos sobre os quais solicita esclarecimento são: “1. **O percentual de**

1 **até 20% de atividades mediadas por tecnologia, previsto para a carga horária excedente às 3.000**  
2 **horas, deve obrigatoriamente estar alocado:** . exclusivamente na **Formação Geral Básica**, ou  
3 .exclusivamente nos **Itinerários Formativos**, ou . **pode ser distribuído de forma indiferenciada**, a  
4 critério do projeto pedagógico da instituição, desde que respeitados os limites legais? 2. Caso haja  
5 possibilidade de distribuição livre, confirma-se o entendimento de que o **percentual de 20% pode ser**  
6 **aplicado tanto na Formação Geral Básica quanto nos Itinerários Formativos**, de maneira  
7 combinada, desde que: . não ultrapasse o limite da carga horária excedente; . não descaracterize os  
8 objetivos pedagógicos de cada componente; . e esteja devidamente justificado no Projeto Político-  
9 Pedagógico? 3. Confirma-se, ainda, que o percentual de 20% previsto no §3º **não se confunde nem**  
10 **se soma aos limites gerais de educação mediada por tecnologia**, mas constitui **regra específica**  
11 **aplicável exclusivamente à carga horária excedente às 3.000 horas**, conforme redação do artigo?”  
12 A instituição esclarece ainda que sua solicitação “tem como objetivo assegurar **segurança jurídica,**  
13 **clareza normativa e correta implementação pedagógica**, evitando interpretações divergentes e  
14 garantindo total conformidade com as diretrizes estabelecidas por este Conselho.” Dos autos, constam  
15 ainda: - Memorando da Seção de Comunicações Administrativas, de 30/09/25, para a Assessoria do  
16 Gabinete da Presidência (Fl. 5); - Despacho da Assessoria do Gabinete da Presidência, de 02/10/25,  
17 para a Assessoria Técnica (Fl. 6); - Despacho da Assessoria Técnica – Distribuição, de 06/10/25 (Fl.  
18 7); - Cópia de mensagem eletrônica e do segundo ofício da solicitante, já citado (Fls. 8 – 10); -  
19 Memorando da Seção de Comunicações Administrativas, de 29/01/26, informando sobre busca de  
20 processos sobre o Colégio Populus (Fl. 11); - Despacho da Assessoria do Gabinete da Presidência,  
21 de 30/01/26, para a Seção de Comunicações Administrativas, para juntar ao CEESP-PRC-2025/00163  
22 e, em seguida, à Assessoria Técnica para análise, nos termos das normas vigentes (Fl. 12); - Despacho  
23 da Assessoria Técnica – Distribuição, de 23/02/26 (Fl. 13); - Informação AT 131/2026, de 27/02/26  
24 (Fls. 14 – 17). Ressalte-se que não constam dos autos Plano de curso ou outro documento que indique  
25 formalmente proposta de organização curricular da interessada. Com base nos dois Ofícios já  
26 referidos, é possível reunir as solicitações e questionamentos da solicitante, conforme segue. No  
27 primeiro Ofício: 1. solicita esclarecimentos quanto à quantidade de aulas mediadas por Educação a  
28 Distância (EaD) atualmente permitidas no Ensino Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de  
29 São Paulo, após a publicação da Resolução CNE/CEB 02/2024; 2. solicita que sejam mantidos os  
30 limites máximos de 20% (Ensino Médio diurno) e 30% (Ensino Médio noturno) para as atividades  
31 realizadas a distância, com preferência para os itinerários formativos, desde que assegurado um  
32 mínimo de 3.000 horas presenciais no Ensino Médio diurno e, no caso do noturno, ao menos 70% da  
33 carga horária total presencial. No segundo Ofício: 1. questiona se o percentual de até 20% de  
34 atividades mediadas por tecnologia, previsto para a carga horária excedente às 3.000 horas, deve  
35 obrigatoriamente estar alocado exclusivamente na Formação Geral Básica, exclusivamente nos  
36 Itinerários Formativos, ou pode ser distribuído de forma Indiferenciada, a critério do projeto pedagógico  
37 da instituição, desde que respeitados os limites legais; 2. solicita confirmar o entendimento, caso haja  
38 possibilidade de distribuição livre, de que o percentual de 20% pode ser aplicado tanto na Formação  
39 Geral Básica quanto nos Itinerários Formativos, de maneira combinada, desde que não ultrapasse o  
40 limite da carga horária excedente, não descaracterize os objetivos pedagógicos de cada componente  
41 e esteja devidamente justificado no Projeto Político-Pedagógico; 3. solicita confirmar se o percentual  
42 de 20% previsto no §3º não se confunde nem se soma aos limites gerais de educação mediada por  
43 tecnologia, mas constitui regra específica aplicável exclusivamente à carga horária excedente às 3.000  
44 horas, conforme redação do artigo. **1.2 APRECIÇÃO** Os dispositivos legais e normativos que  
45 fundamentam a presente apreciação estarão citados ao longo do texto, de modo a facilitar a leitura.  
46 Nesse sentido, dada a natureza da consulta, é preciso mostrar, de início, os conceitos de educação  
47 mediada por tecnologia e de educação híbrida dispostos na Resolução CNE/CEB 02/2024, que institui  
48 as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – DCNEM: “Art. 5.º Considera-se, para fins

1 *desta Resolução: [...] XX - educação mediada por tecnologia: a educação mediada por tecnologia é*  
2 *uma prática pedagógica que permite a realização de aulas a partir de um local de transmissão para*  
3 *salas localizadas em qualquer lugar do país e seus pressupostos são aula ao vivo e presença de*  
4 *professores, atuando como mediadores da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos tanto*  
5 *em sala de aula que recebe a transmissão quanto no estúdio que oferece a transmissão; e XXI -*  
6 *educação híbrida: é a combinação e/ou integração de atividades pedagógicas, por meio de educação*  
7 *presencial no espaço físico escolar e não presencial, mediadas pelo planejamento e ação docente,*  
8 *com suporte nas tecnologias digitais de informação e comunicação e ambientes on-line, que visam a*  
9 *inovação e ampliação de tempos e espaços no processo educativo, com organização curricular e de*  
10 *planejamento compatíveis.” Deve-se registrar, adicionalmente, que educação mediada por tecnologia*  
11 *e educação híbrida são práticas a serem utilizadas, no presente caso, em curso de ensino médio*  
12 *autorizado para funcionar presencialmente e não se confundem com cursos de educação a distância.*  
13 *Sobre estes, o artigo 22 da Deliberação CEE 236/25, que atualiza as Diretrizes Curriculares*  
14 *Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Estado de São*  
15 *Paulo, dispõe o seguinte: “Art. 22 Para a oferta de itinerários da Educação Profissional e Técnica na*  
16 *modalidade a distância requer credenciamento das instituições e autorização do Conselho Estadual*  
17 *de Ensino, conforme com normas específicas.” Embora não diretamente ligados aos questionamentos*  
18 *da solicitante, cabe registrar o disposto nos artigos 7º e 12 da Lei 9.394/1996, que estabelece as*  
19 *diretrizes e bases da educação nacional (LDB): “Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas*  
20 *as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo*  
21 *sistema de ensino;” [...] Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as*  
22 *do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;*  
23 *[...] III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; IV - velar pelo*  
24 *cumprimento do plano de trabalho de cada docente;”. Da Lei 14.945, de 31 de julho de 2024, que altera*  
25 *a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de*  
26 *definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de*  
27 *agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023, vale destacar:*  
28 *“Art. 35-B. O currículo do ensino médio será composto de formação geral básica e de itinerários*  
29 *formativos. § 1º Os estabelecimentos que ofertem ensino médio estruturarão suas propostas*  
30 *pedagógicas considerando os seguintes elementos: I - promoção de metodologias investigativas no*  
31 *processo de ensino e aprendizagem; II - conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a vida*  
32 *comunitária e social em cada território; III - reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo; e*  
33 *IV - articulação entre os diferentes saberes com base nas áreas do conhecimento e, quando for o caso,*  
34 *no currículo da formação técnica e profissional. [...] § 3º O ensino médio será ofertado de forma*  
35 *presencial, admitido, excepcionalmente, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento*  
36 *elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino.” Da já mencionada*  
37 *Resolução CNE/CEB 02/2024, é necessário citar ainda: “Art. 13. Observada a obrigatoriedade do*  
38 *cumprimento da carga horária total mínima de 3.000 (três mil) horas no Ensino Médio a oferta curricular*  
39 *da Formação Geral Básica deverá obedecer a carga horária mínima de: I - 2.400 (duas mil e*  
40 *quatrocentas) horas, a serem complementadas, articuladas e integradas aos Itinerários Formativos de*  
41 *Aprofundamento por áreas de conhecimento; II - 2.100 (duas mil e cem) horas, a serem*  
42 *complementadas, articuladas e integradas aos Itinerários de Formação Técnica e Profissional na forma*  
43 *de cursos técnicos de 1.000 (mil) ou 1.200 (mil e duzentas) horas; e III - 2.200 (duas mil e duzentas)*  
44 *horas, a serem complementadas, articuladas e integradas aos Itinerários de Formação Técnica e*  
45 *Profissional na forma de cursos técnicos de 800 (oitocentas) horas. Parágrafo único. Na oferta de*  
46 *itinerários organizados na forma de cursos de qualificação profissional técnica de nível médio, a carga*  
47 *horária mínima da Formação Geral Básica deve obedecer ao mínimo de 2.400 (duas mil e*  
48 *quatrocentas) horas. [...] Art. 15. Na oferta do Ensino Médio com carga horária superior a 3.000 (três*

1 mil) horas, respeitadas as cargas horárias definidas em lei para a Formação Geral Básica e para os  
2 Itinerários Formativos, os sistemas de ensino poderão ofertar componentes curriculares eletivos para  
3 a escolha dos estudantes. [...] Art. 16. A oferta da carga horária da Formação Geral Básica deverá ser  
4 distribuída ao longo dos 3 (três) anos do Ensino Médio, de modo a potencializar sua articulação e  
5 integração com as aprendizagens propostas nos Itinerários Formativos. § 1º Os sistemas de ensino  
6 deverão estabelecer, em suas propostas curriculares, a composição entre a carga horária destinada à  
7 Formação Geral Básica e a carga horária destinada aos Itinerários Formativos em cada série, ano ou  
8 segmento do Ensino Médio. [...] Art. 28. [...] § 3º **O Ensino Médio noturno, ofertado de forma regular  
9 e presencial, excepcionalmente, a critério do sistema de ensino, poderá se valer dos recursos  
10 da Educação mediada por tecnologia para atender suas especificidades. [...] V - em situações  
11 excepcionais, respeitados os parâmetros legais vigentes no país e as diretrizes curriculares  
12 específicas das diferentes modalidades da Educação Básica, a educação mediada por tecnologia  
13 pode ser utilizada para assegurar o direito à educação em regiões de difícil acesso, para o  
14 currículo do Ensino Médio na modalidade EJA.”[...] § 6º A oferta do Ensino Médio deverá  
15 assegurar a articulação e integração de sua organização curricular, considerando a coesão  
16 pedagógica entre os direitos e objetivos de aprendizagens, competências e habilidades da  
17 Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos, garantindo: [...] II - a distribuição dos  
18 componentes curriculares, dos conteúdos e das atividades ao longo do curso, de modo a assegurar  
19 que os estudantes tenham condições de organizar sua atividade discente e evitar a fragmentação  
20 curricular ou a divisão desproporcional das exigências curriculares nas séries, módulos ou  
21 segmentos do Ensino Médio” (grifos nossos). Para o Estado de São Paulo, é preciso registrar, de  
22 início, que este Colegiado já tratou do tema da educação mediada por tecnologia em outros pareceres.  
23 Entre eles, é imprescindível mencionar o Parecer CEE 232/2025, aprovado em 24/09/2025, da ilustre  
24 Conselheira Ghisleine Trigo Silveira, que dispõe a respeito de Consulta sobre a adoção de estratégias  
25 pedagógicas mediadas por tecnologia e organização curricular híbrida para a integralização da carga  
26 horária no Ensino Médio noturno, conforme previsto na Resolução CNE/CEB 02/2024. O Parecer CEE  
27 232/2025, pela pertinência ao tema do presente processo, nos oferece importantes indicações a  
28 respeito da questão. Dele, é crucial destacar o seguinte: “Por fim, vale dizer que **esta Relatoria tem  
29 convicção quanto à necessidade de que as normativas referentes à adoção de estratégias  
30 pedagógicas mediadas por tecnologia e organização curricular híbrida para a integralização da  
31 carga horária no Ensino Médio noturno devam constar da Deliberação, em processo de  
32 discussão na Câmara de Educação Básica, que instituirá as normas complementares para a oferta  
33 do Ensino Médio e suas modalidades no Sistema Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, a partir  
34 das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM).” (grifos nossos). A Deliberação  
35 anunciada ao final do parecer é justamente a Deliberação CEE 236/25, aprovada posteriormente, em  
36 12/11/25. Desta Deliberação, passa-se a destacar o que segue: “Art. 24. [...] § 3º As instituições de  
37 ensino que ofertam o Ensino Médio de forma regular e presencial, **cuja carga horária total já tenha  
38 excedido as 3.000 (três mil) horas mínimas e que não se caracterizem como escolas em tempo  
39 integral, poderão utilizar até 20% (vinte por cento) da carga horária excedente para a  
40 organização de atividades com recursos da Educação Mediada por Tecnologia e/ou da  
41 Educação Híbrida, atendidas as condições pedagógicas e de infraestrutura tecnológica definidas  
42 nesta Deliberação. § 4º As instituições de ensino que ofertam Ensino Médio com Itinerário da Formação  
43 Técnica Profissional, de forma regular e presencial, podem prever, nesse Itinerário, carga horária de  
44 atividades com recursos da Educação Mediada por Tecnologia e/ou Educação Híbrida, até o  
45 limite indicado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT para as habilitações profissionais  
46 técnicas. Art. 25 [...] § 2º O Ensino Médio noturno, ofertado de forma regular e presencial poderá se  
47 valer dos recursos da Educação mediada por tecnologia e/ou da educação híbrida, **no limite de até  
48 30% (trinta por cento) da carga horária total de atividades anuais desde o primeiro ano letivo,********

1 detalhados na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, observados os critérios definidos nesta  
2 Deliberação. [...] Art. 30 Nos termos do inciso XXI do art. 4º da presente Deliberação, a Educação  
3 Mediada por Tecnologia constitui abordagem pedagógica organizada pela instituição escolar,  
4 caracterizada pela utilização intencional de tecnologias digitais e recursos de comunicação síncronos  
5 e assíncronos para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem. § 1º A Educação  
6 Mediada por Tecnologia poderá ocorrer por meio de aulas transmitidas a partir de um polo de origem  
7 para salas receptoras localizadas em qualquer região, assegurada a presença de professores  
8 mediadores da aprendizagem no local de transmissão e/ou no de recepção. § 2º A utilização dessa  
9 modalidade deve: **I** - garantir a mediação docente permanente e o acompanhamento pedagógico  
10 contínuo dos estudantes; **II** - assegurar que os conteúdos, metodologias e instrumentos de avaliação  
11 mantenham equivalência pedagógica com a oferta presencial; **III** - observar critérios de acessibilidade,  
12 usabilidade e inclusão digital, conforme diretrizes da Deliberação CEE 233/2025; **IV** - promover o uso  
13 ético, crítico e responsável das tecnologias, em consonância com as competências de Educação  
14 Digital e Computação previstas na BNCC e no Currículo Paulista; **V** - adotar, sempre que possível,  
15 metodologias que favoreçam o protagonismo estudantil, como projetos integradores, gamificação,  
16 recursos interativos e ambientes de aprendizagem colaborativa; **VI** - respeitar os limites de carga  
17 horária e as condições específicas previstas nesta Deliberação. Art. 31 [...] Parágrafo único. A  
18 Educação Híbrida deve: **I** - articular tempos e espaços educativos diversos, ampliando as  
19 oportunidades de aprendizagem dentro e fora da escola; **II** - assegurar a coerência curricular e a  
20 continuidade pedagógica entre as atividades presenciais e as mediadas por tecnologia; **III** - utilizar  
21 plataformas, recursos e estratégias compatíveis com a faixa etária e as condições de conectividade  
22 dos estudantes; **IV** - promover a inclusão e a acessibilidade digital, contemplando recursos como leitura  
23 por voz, legendas, tradução em Libras, contraste ajustável e interfaces adaptadas; **V** - garantir o  
24 respeito à proteção de dados e à segurança digital dos estudantes, conforme legislação vigente; **VI** -  
25 valorizar a avaliação formativa e o feedback contínuo, apoiados por tecnologias que permitam o  
26 acompanhamento individual das aprendizagens; **VII** - ser supervisionada e avaliada pela equipe  
27 pedagógica da escola, integrando-se à Proposta Pedagógica e aos objetivos formativos da etapa. Art.  
28 34 A oferta do Ensino Médio noturno poderá, a critério de cada estabelecimento de ensino, contemplar  
29 adaptações necessárias, com diferentes modelos e possibilidades de organização da jornada escolar,  
30 incluindo o uso da Educação Mediada por Tecnologia e/ou da Educação Híbrida, de modo a garantir  
31 o direito à aprendizagem e a permanência dos estudantes, (...) [...] § 3º A carga horária correspondente  
32 à utilização da Educação Mediada por Tecnologia e/ou da Educação Híbrida **não poderá ultrapassar**  
33 **30% (trinta por cento)** da carga horária total do curso.” (grifos nossos) Art. 43 A modalidade EJA  
34 poderá ser ofertada de forma articulada à Educação Profissional e Técnica, admitindo-se até 20%  
35 (vinte por cento) da carga horária total com utilização de recursos da Educação Mediada por  
36 Tecnologia e/ou Educação Híbrida, observadas as condições pedagógicas previstas nesta Deliberação  
37 e nas normativas do CNCT. e nas mudanças de itinerário formativo, de acordo com o inciso II, alínea  
38 e, do artigo 56. Art. 56 [...] II - No processo de mudança de itinerário formativo, caberá à escola  
39 receptora assegurar: [...] e) a consideração das possibilidades de adaptações e/ou aproveitamento de  
40 estudos, admitida a possibilidade de até 20% (vinte por cento) da carga horária total ser cumprida por  
41 meio de atividades mediadas por tecnologia, tanto na FGB quanto, preferencialmente, nos itinerários  
42 formativos, desde que haja suporte tecnológico - digital ou não - e pedagógico apropriado,  
43 necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o  
44 estudante está matriculado” **Análise** Dos dispositivos legais e normativos postos acima, é possível  
45 concluir que a oferta de ensino médio e de itinerários formativos, tanto no período diurno quanto no  
46 noturno, deve obedecer ao disposto na Resolução CNE/CEB 02/2024 e na Deliberação CEE 236/2025.  
47 Realizada, a análise das solicitações e questionamentos do Colégio Populus, frente a tais dispositivos  
48 legais e normativos, passa-se diretamente às respostas: 1. Esclarecimentos quanto à quantidade de

1 aulas mediadas por Educação a Distância (EaD) atualmente permitidas no Ensino Médio, no âmbito  
2 do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, após a publicação da Resolução CNE/CEB 02/2024.

3 **Resposta ao item 1:** Inicialmente, é importante considerar a distinção entre educação mediada por  
4 tecnologia e educação a distância feita no presente parecer. Acrescente-se a isso o fato de que, tanto  
5 o Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CNE/CES 261/2006, quanto este Colegiado,  
6 emitiram pareceres versando sobre o conceito de hora aula. No caso do CEESP, o Parecer CEE  
7 485/1998, do Cons. Nacim Walter Chieco, dispõe que *“a duração da hora aula constitui opção da*  
8 *instituição ou estabelecimento de ensino, consubstanciada em sua proposta pedagógica”*, sendo  
9 assim, o número de aulas mediadas por tecnologia depende da duração da hora aula estabelecida  
10 pelo Colégio. Portanto, devem ser computadas as horas-relógio para efeito de garantia de  
11 cumprimento da carga horária obrigatória do curso. A Deliberação 236/2025, publicada após o envio  
12 do primeiro ofício do Colégio Populus com o questionamento acima, já esclareceu os quantitativos de  
13 horas a serem permitidos, especialmente em seus artigos 24, 25 e 34, já mencionados no presente  
14 parecer. Portanto, cabe à instituição de ensino observar tais quantitativos, para cumprimento a partir  
15 do cômputo das horas-relógio. 2. Solicitação para que sejam mantidos os limites máximos de 20%

16 (Ensino Médio diurno) e 30% (Ensino Médio noturno) para as atividades realizadas a distância, com  
17 preferência para os itinerários formativos, desde que assegurado um mínimo de 3.000 horas  
18 presenciais no Ensino Médio diurno e, no caso do noturno, ao menos 70% da carga horária total  
19 presencial. **Resposta ao item 2:** Em relação ao ensino médio diurno, o percentual de 20%, previsto  
20 na Resolução CNE/CEB 03/2018, não se aplica mais, uma vez que tal Resolução foi revogada pela  
21 Resolução CNE/CEB 02/2024, que nada dispõe sobre o tema. Já em relação ao ensino médio noturno,  
22 de acordo com o §2.º do artigo 25 da Deliberação CEE 236/25, já citado neste parecer, *“o Ensino*  
23 *Médio noturno, ofertado de forma regular e presencial poderá se valer dos recursos da Educação*  
24 *mediada por tecnologia e/ou da educação híbrida, no limite de até 30% (trinta por cento) da carga*  
25 *horária total de atividades anuais desde o primeiro ano letivo, detalhados na Proposta Pedagógica e*  
26 *Regimento Escolar, observados os critérios definidos nesta Deliberação”*. Entende-se, portanto, que a  
27 instituição pode manter o limite máximo de 30% atividades mediadas por tecnologia e/ou educação  
28 híbrida no ensino médio noturno, desde que obedecidas as disposições da Deliberação CEE 236/2025.

29 3. O percentual de até 20% de atividades mediadas por tecnologia, previsto para a carga horária  
30 excedente às 3.000 horas, deve obrigatoriamente estar alocado: exclusivamente na Formação Geral  
31 Básica, exclusivamente nos Itinerários Formativos, ou pode ser distribuído de forma indiferenciada, a  
32 critério do projeto pedagógico da instituição, desde que respeitados os limites legais? 4. Caso haja  
33 possibilidade de distribuição livre, confirma-se o entendimento de que o percentual de 20% pode ser  
34 aplicado tanto na Formação Geral Básica quanto nos Itinerários Formativos, de maneira combinada,  
35 desde que não ultrapasse o limite da carga horária excedente, não descaracterize os objetivos  
36 pedagógicos de cada componente e esteja devidamente justificado no Projeto Político-Pedagógico?

37 **Resposta aos itens 3 e 4:** A rigor, o percentual de 20% de atividades mediadas por tecnologia,  
38 previsto na Deliberação CEE 236/2025, além do já mencionado § 3º do artigo 24, aplica-se também à  
39 oferta na modalidade de educação de jovens e adultos, conforme artigo 43, e às mudanças de itinerário  
40 formativo, conforme o inciso II, alínea e, do artigo 56 da referida Deliberação, citados a seguir: *“Art. 43*  
41 *A modalidade EJA poderá ser ofertada de forma articulada à Educação Profissional e Técnica,*  
42 *admitindo-se até 20% (vinte por cento) da carga horária total com utilização de recursos da Educação*  
43 *Mediada por Tecnologia e/ou Educação Híbrida, observadas as condições pedagógicas previstas*  
44 *nesta Deliberação e nas normativas do CNCT. [...]Art. 56 As mudanças de itinerário formativo e a*  
45 *transferência entre escolas são direitos a serem assegurados aos estudantes, observado o que segue:*  
46 *[...]II - No processo de mudança de itinerário formativo, caberá à escola receptora assegurar:[...]e) a*  
47 *consideração das possibilidades de adaptações e/ou aproveitamento de estudos, admitida a*  
48 *possibilidade de até 20% (vinte por cento) da carga horária total ser cumprida por meio de atividades*

1 *mediadas por tecnologia, tanto na FGB quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos, desde*  
2 *que haja suporte tecnológico - digital ou não - e pedagógico apropriado, necessariamente com*  
3 *acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado”*  
4 Deve-se registrar também que a Deliberação CEE 236/2025 não fixa de que forma deve ser alocado  
5 o percentual de até 20% da carga horária excedente a ser cumprida com atividades por meio de  
6 educação mediada por tecnologia, o que nos permite compreender que a escola pode organizar suas  
7 aulas nos termos de sua Proposta pedagógica, respeitado o melhor interesse dos estudantes. É  
8 importante ressaltar que, caso tais atividades, referentes à carga horária excedente, ocorram no  
9 Itinerário de Formação Técnica Profissional, a carga horária de atividades com recursos da educação  
10 mediada por tecnologia e/ou educação híbrida, pode ser prevista até o limite indicado no Catálogo  
11 Nacional de Cursos Técnicos - CNCT para as habilitações profissionais técnicas. Cabe reforçar aqui o  
12 disposto no § 6º do artigo 28 da Resolução CNE/CEB 02/24, no sentido de assegurar a coesão  
13 pedagógica entre a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos e “evitar a fragmentação  
14 curricular ou a divisão desproporcional das exigências curriculares nas séries, módulos ou segmentos  
15 do Ensino Médio.” 5. Confirma-se que o percentual de 20% previsto no §3º não se confunde nem se  
16 soma aos limites gerais de educação mediada por tecnologia, mas constitui regra específica aplicável  
17 exclusivamente à carga horária excedente às 3.000 horas, conforme redação do artigo? Resposta ao  
18 **item 5:** Considera-se que a questão está suficientemente respondida no citado § 3º do artigo 24 da  
19 Deliberação CEE 236/2025. Ressalte-se que a carga horária total mínima de 3.000 (três mil) horas a  
20 ser obrigatoriamente cumprida no Ensino Médio deve ocorrer de maneira **presencial**, distribuídas  
21 conforme previsto na referida Deliberação, nos incisos I, II e III do artigo 24, transcritos abaixo: “I -  
22 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, a serem complementadas, articuladas e integradas a Itinerários  
23 Formativos de Aprofundamento por áreas de conhecimento de 600 (seiscentas) horas; II - 2.100 (duas  
24 mil e cem) horas, a serem complementadas, articuladas e integradas aos Itinerários de Formação  
25 Técnica e Profissional na forma de cursos técnicos de 1.000 (mil) ou 1.200 (mil e duzentas) horas; e III  
26 - 2.200 (duas mil e duzentas) horas, a serem complementadas, articuladas e integradas aos Itinerários  
27 de Formação Técnica e Profissional na forma de cursos técnicos de 800 (oitocentas) horas.” Dessa  
28 forma, somente a carga horária excedente às 3.000 (três mil) horas é que poderá ser considerada, até  
29 o limite de 20%, para a organização de atividades com recursos da Educação Mediada por Tecnologia  
30 e/ou da Educação Híbrida. Diante do exposto, responda-se ao Interessado nos termos deste Parecer.  
31 **2. CONCLUSÃO 2.1** Com base no exposto, responda-se ao Colégio Populus nos termos deste  
32 Parecer. **2.2** Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à URE Bragança Paulista, à Subsecretaria  
33 Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART. São Paulo, 23  
34 de março de 2026. **a) Consª Cássia Regina Souza da Cruz** Relatora **3. DECISÃO DA CÂMARA A**  
35 **Câmara de Educação Básica** adota como seu Parecer, o Voto do Relatora. Presentes os Conselheiros:  
36 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio Kassab,  
37 Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles  
38 Aguiar e Silvia Aparecida de Jesus Lima. Sala da Câmara de Educação Básica, em 25 de março de  
39 2026. **a) Consª Ghisleine Trigo Silveira** Presidente da CEB **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA O**  
40 **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de  
41 Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora. Reunião por Videoconferência, em 01 de abril de  
42 2026. **Consª Maria Helena Guimarães de Castro** Presidente. Nada a mais havendo a tratar, às dez  
43 horas e quarenta minutos, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão Eu, Carolina Marques  
44 de Souza lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos  
45 presentes. São Paulo, 01 de abril de 2026.  
46 Maria Helena Guimarães de Castro.....  
47 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....  
48 Anderson Ribeiro Correia.....

- 1 Cássia Regina Souza da Cruz.....
- 2 Claudio Kassab.....
- 3 Claudio Mansur Salomão.....
- 4 Eliana Martorano Amaral.....
- 5 Ghisleine Trigo Silveira.....
- 6 Guiomar Namó de Mello.....
- 7 Hubert Alquéres.....
- 8 Juliana Velho.....
- 9 Kátia Cristina Stocco Smole.....
- 10 Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya.....
- 11 Mário Vedovello Filho.....
- 12 Mauro de Salles Aguiar.....
- 13 Nina Beatriz Stocco Ranieri.....
- 14 Roque Theophilo Junior.....
- 15 Rose Neubauer.....
- 16 Sílvia Aparecida de Jesus Lima.....
- 17 Vastí Ferrari Marques.....